**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Proíbe as Escolas de Educação Infantil Conveniadas ao* Programa Pró-Educação Básica PROEB*, e as Escolas Municipais, de receber e servir merendas prontas e transportadas de outra localidade que não seja a própria Escola, para as crianças.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica proibido às escolas conveniadas ao Programa Pró-Educação Básica PROEB, e as Escolas Municipais, de receberem e servirem para seus alunos, refeições prontas preparadas e transportadas de outra localidade que não seja a própria Escola.

**Art. 2°** Fica determinado que toda refeição oferecida para os alunos sejam produzidas nas cozinhas das unidades escolares do *Proeb* e das Escolas Municipais.

**Art. 3°** Fica obrigada a toda unidade escolar do *Proeb* e das Escolas Municipais manter cozinheiras/merendeiras devidamente capacitadas, com função exclusiva para produzir as refeições de acordo com o cardápio, seguindo todos os procedimentos operacionais estabelecidos pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), afim de garantir a qualidade, higiênica sanitária da refeição.

**Art. 4°** Para assegurar o controle de qualidade das refeições produzidas, escolas do *Proeb* e as Escolas Municipais escola deverão dispor de um profissional nutricionista, que cumprirá com as suas atribuições técnicas, e desenvolverá ações para o estímulo de hábitos alimentares saudáveis aos seus alunos.

**Art. 5°** A estrutura física das cozinhas das unidades escolares deverá estar de acordo com as determinações da Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** As escolas conveniadas ao *Proeb* e as Escolas Municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização conforme dispõe a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2022.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposta de Lei tem por objetivo evitar que as escolas conveniadas ao Proeb e as escolas municipais ofereçam refeições transportadas paras as crianças. Precisamos assegurar o Direito Constitucional à Alimentação Adequada, sobre o aspecto nutricional e sanitário, e promover ações que estimulem as crianças a ter práticas e hábitos alimentares saudáveis, garantindo assim a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) aos escolares, sem colocar as crianças em riscos.

O transporte da Merenda Escolar pode agravar falhas higiênicas pois implica em mais etapas no processo de produção, aumentando os riscos de contaminação, a relação “*tempo X temperatura”* é prejudicada pelo horário que essa refeição precisará ser produzida para chegar a mesa da criança no horário do intervalo.

Sabe-se que possíveis falhas nas etapas do processo de manipulação de alimentos, principalmente no transporte, favorece o risco de contaminação por microrganismos como bactérias e suas toxinas, parasitas e vírus e consequentes prejuízos para aqueles que consomem o produto. Um dos grupos mais vulneráveis para as DTAs (doenças transmitidas pelos alimentos) são as crianças menores de 5 anos de idade, o sistema imunológico delas ainda está em desenvolvimento e uma exposição a alimentos contaminados poderia acarretar em consequências gravíssimas.

Além de acarretar prejuízos sensoriais como alteração no sabor, aroma e consistências das refeições, podendo resultar em menor aceitação alimentar do público. Notadamente quando a refeição é produzida no local, existe o estímulo sensorial, o cheiro agradável da refeição da Merendeira é um dos melhores estímulos para a boa aceitação das crianças.

A refeição oferecida nas escolas precisa suprir a necessidade nutricional da criança para o seu pleno crescimento e desenvolvimento, para tanto o cardápio precisa ser seguido rigorosamente, cabe ao profissional nutricionista as orientações adequadas de Boas Práticas para todas etapas de produção para a garantia da qualidade da refeição servida, é indispensável promover ações para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.



**DIGÃO**

**VEREADOR**